



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 18/2018, de 02 de julho de 2018

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna do Departamento de Cadastro, Controle Imobiliário, Tributação e Dívida Ativa, da Secretaria de Finanças deste Município;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal – CTM oportuniza ao poder público a possibilidade de renegociação de seus créditos tributários perante terceiros, de forma que se garanta a harmonia entre a arrecadação e a capacidade de endividamento do cidadão;

CONSIDERANDO a possibilidade de parcelamento dos débitos com a municipalidade relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a possibilidade de parcelamento, sem juros e correção monetária do **Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU**, desde que o devedor demonstre interesse na quitação integral do débito, de forma parcelada, pagando-se de imediato a primeira prestação do parcelamento, conforme descrito na tabela abaixo:

Prazo para Negociação	Quantidade de Parcelas
Até 31/07/2018	06 (seis)
Até 31/08/2018	05 (cinco)
Até 30/09/2018	04 (quatro)
Até 31/10/2018	03 (três)
Até 30/11/2018	02 (duas)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Parágrafo único. Aos que renegociarem seus débitos e não promoverem quitação das parcelas seguintes à inicial, a cobrança dos juros e da correção monetária será efetuada na conformidade dos ditames do Código Tributário Municipal vigente, bem como a inscrição no cadastro municipal de dívida ativa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional